

**Regras e parâmetros
de conduta e atuação
da corretora no
relacionamento com os
clientes e com a B3 S.A -
Brasil, Bolsa, Balcão.**

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

A Monte Bravo Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.(doravante denominada "Monte Bravo" ou "Corretora"), em atenção ao disposto no art. 36 da Resolução CVM nº 35/21 e às demais normas expedidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (doravante denominada "B3"), vem, por este instrumento, definir suas regras e parâmetros de atuação relativos ao tipo de ordens recebidas de seus clientes (doravante denominado(s) "Cliente(s)"), horário para o recebimento de ordens, forma de emissão, prazo de validade, procedimentos de recusa, registro, cumprimento, distribuição e cancelamento, bem como à forma e aos critérios para atendimento das ordens recebidas e os procedimentos relativos à liquidação das operações, custódia de títulos e recolhimento de impostos ("RPA").

Considera-se, para efeitos deste instrumento, Bolsa como sendo a bolsa de valores, bolsa de mercadorias e bolsa de futuros, indistintamente.

A Monte Bravo manterá, na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

- a) Proibidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia através de seu Participante de Negociação Pleno ("PNP") contratado, com a conciliação periódica entre:
 - a. Ordens executadas;
 - b. Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - c. Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação;
- f) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações na Monte Bravo, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral e aceite do Contrato de Intermediação ou do seu Termo de Adesão, bem como fornecer todos os documentos comprobatórios requeridos.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em **amarelo**).

A Monte Bravo poderá autorizar os Clientes a enviarem os documentos requeridos para a conclusão do seu cadastramento por meio eletrônico (documentos digitalizados), sem prejuízo da possibilidade de solicitar, a qualquer tempo, o envio de cópia dos documentos físicos que entender necessários para confirmação das informações cadastrais. A Monte Bravo poderá, ainda, validar as informações cadastrais informadas pelos Clientes por meio de consulta a bureaus, inclusive para identificação de beneficiários finais.

Os clientes são obrigados a informar a Monte Bravo ou a PNP, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vier a ocorrer nos seus dados cadastrais.

Os dados cadastrais devem ser atualizados pelos Clientes sempre que solicitado pela Monte Bravo ou PNP, conforme definido em sua Abordagem Baseada em Risco. Caso o cliente não atualize suas informações cadastrais, este estará bloqueado para realizar movimentações e execução de ordens.

Os clientes deverão ainda comunicar, de imediato e proativamente, quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

É de responsabilidade do Cliente declarar em sua Ficha Cadastral, se aplicável, que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa politicamente exposta, conforme conceitos definidos, respectivamente, na Resolução CVM nº 35/21, Resolução CVM nº 134/22 e na Resolução CVM nº 50/21.

O Perfil de Investidor (Suitability) é obrigatório a todos os Clientes antes de iniciar as suas operações na Monte Bravo, e deve ser atualizado em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável.

Todos os procedimentos relacionados ao cadastro e ao Perfil de Investidor serão realizados e controle pela XP Investimentos CCTVM S.A., na condição de Participante de Negociação Pleno ("PNP") ao qual a Monte Bravo está vinculada.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste instrumento e da Resolução CVM nº 35/21, entende-se por "Ordem" o ato mediante o qual o Cliente determina à Monte Bravo a compra ou venda de valores mobiliários, em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. Tipos de Ordens aceitas pela Monte Bravo

A Monte Bravo aceitará, para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

2.1.1. No Segmento BM&F

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

- a) Ordem a Mercado - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada no menor prazo possível a partir do momento em que for recebida pela Monte Bravo;
- b) Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) Ordem Administrada - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, ficando o momento e os sistemas da execução a critério da Monte Bravo;
- d) Ordem Discricionária - é aquela enviada por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. No prazo estabelecido pela BM&F, o emitente indicará os nomes dos clientes finais a serem especificados, a quantidade de títulos e/ou valores mobiliários a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- e) Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- f) Ordem "Stop" - é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deve ser ou deixar de ser executada. Uma ordem "Stop" de compra deve ser executada a partir do momento em que, no caso de alta de preço, ocorra um negócio a preço igual ou maior do que o preço especificado. Uma ordem "Stop" de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio igual ou menor do que o preço especificado;
- g) Ordem Monitorada - é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Monte Bravo as condições de execução.

2.1.2. No segmento BOVESPA

- a) Ordem a Mercado - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada no menor prazo possível a partir do momento em que for recebida pela Monte Bravo;
- b) Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) Ordem Administrada - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Monte Bravo;
- d) Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) Ordem "Stop" - é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada. Uma ordem "Stop" de compra

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

- deve ser executada a partir do momento em que, no caso de alta de preço, ocorra um negócio a preço igual ou maior do que o preço especificado. Uma ordem "Stop" de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio igual ou menor do que o preço especificado;
- f) Ordem de Financiamento - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA.
 - g) Ordem Discricionária - é aquela enviada por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Monte Bravo poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

2.2. Quanto às Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

A emissão/transmissão de ordens pelos clientes à Monte Bravo se dará verbalmente e/ou por escrito.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente, via telefone ou por sistema eletrônico de transmissão de voz. São escritas as ordens recebidas por meio físico, eletrônico (e-mail), serviço de mensagem instantânea, Plataformas de Negociação (site da Monte Bravo www.montebravo.com.br e aplicativo de envio de mensagem de ordem por meio de smartphone ou tablet), ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

2.3. Horário para Recebimento de Ordens

As ordens serão recebidas pela Monte Bravo durante os horários regulares de funcionamento dos mercados da B3, salvo aquelas ordens relativas ao segmento da BOVESPA, que podem ser agendadas pelos sistemas eletrônicos de roteamento de ordens fora dos horários regulares.

As ordens enviadas pelos sistemas eletrônicos de roteamento fora dos horários regulares terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em **amarelo**).

2.4. Procedimentos de Recusa das Ordens

A Monte Bravo poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, representantes ou procuradores, no todo ou em parte, mediante comunicação ao Cliente.

A Monte Bravo não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

A Monte Bravo, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;
- b) que os títulos a serem vendidos estejam subcustodiados por intermédio da PNP;
- c) na hipótese de lançamentos de opções, mediante o prévio depósito de títulos ou de garantias, na Clearing da B3, conforme o caso, por intermédio da PNP, desde que aceitas como garantia pela Clearing da B3, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.

A Monte Bravo estabelecerá, em conjunto com o PNP, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s) em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se, total ou parcialmente, a receber e/ou executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s).

Ainda que atendidas as exigências acima, a Monte Bravo e o PNP poderão se recusar a receber ou cancelar qualquer ordem, além de realizar bloqueios preventivos, temporários ou permanentes, a seu exclusivo critério, sempre que verificarem a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades ou pendências, inclusive cadastrais e de incompatibilidade da situação patrimonial declarada com as operações realizadas pelo Cliente, além daquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

Para tanto, a Monte Bravo e o PNP irão monitorar permanentemente as operações, os registros de ordens e as informações cadastrais do Cliente, de seus procuradores, de seus representantes e de seus beneficiários finais, de maneira a identificar eventual atipicidade e/ou atuação fora do padrão monitorado, adotando as diligências necessárias para mitigação de riscos. A Monte Bravo poderá, ainda, contatar o Cliente para verificar informações e validar a origem das ordens e interações com a plataforma de negociação. Se, no âmbito dos esclarecimentos

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em **amarelo**).

solicitados, o Cliente fornecer informações consideradas insatisfatórias para justificar a operação ou situação identificada como atípica, a Monte Bravo poderá adotar medidas adicionais, a seu exclusivo critério, a exemplo de bloqueio de transferências financeiras, encerramento de relacionamento comercial com o cliente e comunicação aos órgãos reguladores e autorreguladores.

2.5. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A Monte Bravo somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente e/ou seus procuradores e/ou seus representantes, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar procuração e documento de identidade do procurador, que serão arquivados juntamente com a Ficha Cadastral, devendo o Cliente, ainda, informar a Monte Bravo sobre a eventual revogação do mandato.

Considerando que são pessoais e intransferíveis a senha, a assinatura eletrônica, a resposta à pergunta de segurança e token necessários para o acesso à área restrita ("área logada") das Plataformas de Negociação (site da Monte Bravo www.montebravo.com.br e aplicativo de envio de mensagem de ordem por meio de smartphone ou tablet) e/ou para a realização de operações e resgate de valores através nos sistemas, recomenda-se fortemente não sejam elas, em hipótese alguma, informadas, cedidas, transferidas ou compartilhadas, ficando a Monte Bravo isenta de qualquer responsabilidade pela utilização da senha, da assinatura eletrônica, ou da resposta do Cliente por terceiros.

O Cliente deve ter ciência que deverá acompanhar as operações realizadas por seu procurador, não podendo imputar a Monte Bravo qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelo procurador venham a lhe causar. Cabe ao cliente comunicar a eventual revogação de procuração, tão logo seja efetivada.

A Monte Bravo somente cumprirá ordens de Clientes transmitidas:

- a) no caso de Cliente pessoa física residente no Brasil: pelo próprio Cliente ou por terceiros, desde que estes comprovem sua qualidade de procurador ou representante do Cliente, conforme especificado acima.
- b) no caso de Cliente pessoa jurídica (inclusive investidores institucionais nacionais ou estrangeiros): pelo representante legal (sócio-gerente, sócio administrador, diretor etc.), procurador e/ou qualquer pessoa autorizada a transmitir ordens.

3. ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS

3.1 Para efeitos destas Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas aquelas elencadas na legislação aplicável, quais sejam:

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Monte Bravo que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) assessores de investimentos que prestem serviços a Monte Bravo;
- c) demais profissionais que mantenham, com a Monte Bravo, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Monte Bravo;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Monte Bravo ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.2. Quanto à Atuação das Pessoas Vinculadas

As pessoas vinculadas à Corretora poderão figurar como contraparte em operação de um Cliente, vinculado ou não.

4. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

4.1 Registro da Ordem

A Corretora mantém sistemas informatizados específicos de registro das ordens transmitidas por seus Clientes, através de diálogos mantidos pelo telefone ou por sistemas de transmissão de voz, por sistema de mensagens instantâneas, pessoalmente e por conexões automatizadas.

Tais sistemas apresentarão em seus registros, quando aplicável, as seguintes informações:

- a) a ordem de compra ou de venda;
- b) a data e horário da operação e o número de seriação cronológica de recebimento da ordem;
- c) o nome e o código de identificação cadastral do Cliente na Monte Bravo;
- d) o tipo de mercado (à vista, a termo, de opções, futuro, renda fixa ou outros que venham a ser criados; e quando se tratar de operações na BM&F da B3, repasse e o tipo de ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Limitada, Financiamento, "Stop" e Monitorada, esta última quando se tratar de operação realizada na BM&F);
- e) a data de execução, a indicação do segmento onde a negociação se realizou;

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

- f) o objeto da ordem, ou seja: as características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados, além de preços, especificações, prazos, inclusive de validade da ordem, vencimentos e o preço de exercício, se existirem;
- g) nome do transmissor da ordem, quando cliente pessoa jurídica, cliente cuja carteira seja administrada por terceiros ou, ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- h) identificação do Operador de Mesa (nome) no registro da ordem;
- i) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- j) identificação do número da operação na B3;
- k) indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada);
- l) identificação de endereços de Internet Protocol (IP) e dos dispositivos eletrônicos utilizados.

5. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem emitidas, salvo aquelas em que o cliente solicita prazo maior para sua execução, o qual deve ficar registrado no momento da abertura da ordem, conforme detalhamento abaixo:

- a) Validade até a data especificada – ordem terá validade até a data especificada e
- b) Validade até cancelar – ordem terá validade até que o investidor cancele.

6. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a Monte Bravo cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação realizada nos respectivos mercados.

6.1. Execução

A Monte Bravo executará as ordens de seus Clientes, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Caso ocorra interrupção do sistema de negociação da Monte Bravo ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as operações serão executadas, se possível, por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3.

A ordem transmitida pelo Cliente poderá, a exclusivo critério da Monte Bravo e da PNP, ser executada por outra Instituição ou, no caso de operações no segmento BM&F, ter o repasse da respectiva operação para outra Instituição com a qual a Corretora mantenha Contrato de Repasse (Tripartite ou Brokerage):

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em **amarelo**).

- **Brokerage:** relação entre dois Participantes por meio da qual o Participante-destino passa ao Participante-origem, para cumprimento e subsequente devolução das operações, as Ordens recebidas de terceiros, comitentes do Participante-destino;
- **Tripartite:** forma de repasse por meio da qual um comitente emite Ordens para o cumprimento por um Participante, cabendo a este promover o repasse das operações decorrentes da execução de tais Ordens para outro Participante, indicado pelo Comitente, no qual serão mantidas as posições e por intermédio do qual serão efetuadas as correspondentes liquidações.

A ordem transmitida pelo Cliente será executada nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita. Para determinar as melhores condições oferecidas pelo mercado, a Monte Bravo levará em conta o preço, custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e demais considerações que julgue relevantes para a execução da ordem.

Em caso de ordens concorrentes dadas por Clientes e Clientes que sejam pessoas vinculadas, as ordens dos Clientes que não sejam pessoas vinculadas terão prioridade de execução frente às ordens de Clientes pessoas vinculadas.

6.2. Corretagem

A taxa de corretagem será aquela negociada quando da contratação do serviço e constante do contrato de intermediação, encontrando-se sempre disponível e atualizada no site www.montebravo.com.br.

Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função da regulamentação do mercado, bem como das características operacionais do cliente, aí compreendidas, mas não limitadas, ao volume de operações e ativos negociados no segmento BM&F.

6.3. Confirmação de Execução da Ordem pela Monte Bravo

A Monte Bravo buscará confirmar com o Cliente, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento de mensagens, a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas.

A Monte Bravo emitirá a correspondente Nota de Corretagem, que será encaminhada ao Cliente. Da referida Nota constarão, detalhadamente, todos os negócios realizados, a natureza da operação, a data do pregão, o mercado, as características dos papéis negociados e a data de liquidação, a identificação da contraparte quando for pessoa vinculada, entre outras informações.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, na medida em que a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados caso constatem, na operação, infração às normas do mercado de valores mobiliários.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

7. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a Monte Bravo atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A Monte Bravo orientará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, na qual o Cliente determina em tempo real a sua execução.
- d) Eventuais ordens que venham a ser executadas mediante contrato de brokerage e/ou repasse tripartite receberão o mesmo tratamento dado às demais ordens executadas pela Monte Bravo e estarão sujeitas às mesmas regras internas de Compliance e Controles Internos aplicadas pela Monte Bravo em suas operações.

8. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS

8.1. Hipóteses de Cancelamento de Ordens

Toda e qualquer ordem enviada durante o período do pregão regular, enquanto não executada, total ou parcialmente, pode ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados;
- b) por iniciativa da Monte Bravo ou do PNP:
 - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários.
- c) automaticamente, por não ser passível de execução no prazo pré-estabelecido pelo Cliente.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

O Cliente poderá modificar as condições de sua ordem registrada durante o período do pregão regular e ainda não executada, mediante o cancelamento desta ordem e substituição por uma nova ordem, se for o caso.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A ordem emitida por escrito somente poderá ser cancelada por comunicado escrito, cujo recebimento pela Monte Bravo ocorra antes de sua execução.

As ofertas que participam da formação do preço teórico do leilão só poderão ser canceladas nas hipóteses previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, quais sejam:

- a) no período de cancelamento livre;
- b) após o período de cancelamento livre, exclusivamente em razão de erro operacional, definido nos termos do Regulamento de Negociação da B3 como a oferta que, comprovadamente, tenha sido criada sem que haja a intenção de realizar operações com o ativo ou derivativo objeto da oferta, ou cujo preço, quantidade ou natureza (compra ou venda) não reflita a intenção do Participante, seus prepostos, ou a ordem enviada pelo comitente. Nesse caso, o cancelamento só poderá ser realizado por meio de ordem enviada à Mesa de Operação com a respectiva justificativa.

8.2. Duplicidade de Ordens

O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam elas transmitidas de forma verbal, escrita ou através dos sistemas eletrônicos de roteamento de ordens. Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

9. CONTA ERRO

Para corrigir operações efetuadas incorretamente na conta dos clientes em decorrências de incidentes operacionais, a PNP poderá atuar da seguinte forma, com o objetivo de retornar o cliente ao status quo ante ao incidente:

9.1. Se o incidente decorrer da atuação de um dos profissionais da área de execução de ordens de Renda Variável da Monte Bravo ou da PNP e:

- for identificado até às 13h00 do dia útil seguinte e antes da liquidação dos ativos envolvidos, a PNP realoca a ordem para a conta erro da PNP e, na conta erro, zera a operação. Dessa forma, em contato com o cliente, a Monte Bravo e/ou a PNP analisam a melhor forma de seguir com a operação na conta do Cliente.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

- for identificado após às 13h00 e em até 3 dias úteis, a Monte Bravo e/ou a PNP validam com o cliente se este deseja manter ou liquidar a operação. Em qualquer caso, o ajuste da operação é efetuado diretamente na conta do Cliente e eventuais prejuízos são estornados na conta do Cliente.
- for identificado após 3 dias úteis, a Monte Bravo e/ou a PNP e o cliente analisam a melhor forma de seguir com o ajuste.

9.2. Se o incidente decorrer da atuação de um dos funcionários da Monte Bravo:

- o ajuste será efetuado na conta do próprio cliente, com o auxílio da mesa de operações da PNP. Assim, o funcionário da Monte Bravo e o operador da mesa da PNP atuam em conjunto para corrigir a operação na conta do Cliente e efetuar eventuais prejuízos/reembolsos necessários.

10. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Monte Bravo manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar, com recursos próprios, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Monte Bravo somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Monte Bravo, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Monte Bravo, através da PNP, poderá liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, assumidos ou adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Monte Bravo, aplicando o produto da venda no pagamento total ou parcial dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11. CONTROLE DE RISCOS

A Monte Bravo e a PNP monitoram os riscos associados ao negócio, de forma que, identificado qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho, sejam tomadas as devidas providências para o seu tratamento, tanto em relação aos riscos já existentes quanto em relação à percepção de potenciais riscos.

11.1. Limites Operacionais

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

A Monte Bravo definirá critérios para concessão de limites operacionais de modo a limitar os riscos de seus clientes perante variação brusca e condições excepcionais de mercado. Os limites são -estipulados da análise do patrimônio do Cliente e os níveis de risco são mensurados no decorrer do dia (intraday). Os critérios para concessão e controle dos limites operacionais é de responsabilidade da PNP, assim como o monitoramento dos limites de risco.

O Limite Operacional do Cliente é estabelecido e monitorado levando em consideração os dois segmentos de mercado (BOVESPA e BM&F).

Os limites operacionais dos Clientes poderão ser reduzidos levando em consideração as operações realizadas nas diferentes marcas da Corretora.

No caso de violação do limite operacional, a área de Gerenciamento de Risco avaliará o caso e poderá ser solicitado ao Cliente aporte de recursos adicionais e/ou redução de suas posições em aberto, ou ainda zeragem compulsória de posições. Essa atividade é de responsabilidade da PNP.

11.2. Da Estrutura de Gestão de Risco Operacional

A área de Compliance é responsável por acompanhar o Risco Operacional, atuando na identificação dos riscos dos processos para criação de controles e, posteriormente, monitoramento da conformidade deles para mitigação dos riscos operacionais.

Com a identificação dos fatores de riscos, são definidas propostas de controles detectivos, preventivos ou compensatórios, considerando a criticidade e magnitude da exposição aos visando mitigar a possibilidade de sua incidência.

As não-conformidades identificadas são levadas ao conhecimento da(s) área(s) envolvidas no processo, bem como para a Diretoria responsável para correções imediatas e/ou criação de plano de ação para melhoria do controle, quando necessário.

11.3. Da Auditoria de Controles Internos

A Monte Bravo tem uma área de auditoria interna e uma empresa de auditoria externa contratada para avaliar seus controles internos e reportar a efetividade dos controles à sua alta Administração, o que é realizado através de relatórios periódicos.

11.4. Da Conta Margem

A Monte Bravo, através de seu PNP, poderá solicitar aprovação para disponibilizar aos seus clientes os serviços de Conta Margem, na forma da Resolução CVM nº 35/21, para financiamento da compra de ações a vista.

Considera-se financiamento para compra de ações o montante concedido por sociedade corretora ou distribuidora a seus clientes, para aquisição, no mercado à vista, de

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

ações emitidas por companhias abertas e admitidas à negociação em Bolsa de Valores. O custo e regras de liquidação do financiamento serão pactuados com o Investidor, mediante termo próprio.

O cliente deverá manter no mínimo 140% de garantias sobre o valor do financiamento da conta margem, sendo estas compostas pelos ativos elegíveis pela Resolução CVM nº 35/21.

12. MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA MONTE BRAVO E PELA PNP PARA O PROCESSO DE CONHEÇA SEU CLIENTE

A Monte Bravo e a PNP possuem Políticas, Procedimentos e Controles Internos para avaliar as informações cadastrais dos clientes e as alterações efetuadas ao longo do relacionamento do cliente com a Monte Bravo. Os dados cadastrais são analisados e monitorados em conjunto com o histórico de operações efetuadas pelo cliente.

Ainda, por meio da referida avaliação, a Monte Bravo e/ou a PNP analisam se a atuação do cliente está de acordo com as normas e regulamentos dos reguladores e autorreguladores, bem como das políticas da própria Monte Bravo e da PNP, sendo certo que qualquer indício de irregularidade é prontamente reportado ao Compliance para as devidas providências.

13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações, ao subscrever a Ficha Cadastral, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da B3, firmado pela Monte Bravo ou PNP, outorgando à B3 poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos valores mobiliários depositados na B3 ou dados em garantias de operações no segmento BM&F da B3 serão creditados na conta corrente do Cliente, na Monte Bravo, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na B3.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Monte Bravo mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

A conta de custódia, aberta pela Monte Bravo para o Cliente na B3, será movimentada exclusivamente pela PNP assim como a realização de todas as outras atividades relativas à custódia.

14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

Todas as ordens transmitidas pelo Cliente à Monte Bravo e/ou a seus prepostos por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, bem como aquelas recebidas por sistemas de mensagens instantâneas, serão gravadas. As gravações existentes serão arquivadas pelo prazo de, no mínimo, 5 anos e estarão à disposição dos reguladores, autorreguladores e autoridades competentes.

15. REGRAS ADICIONAIS E ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS.

15.1. Home Broker

A Monte Bravo, disponibiliza aos seus Clientes a possibilidade de transmitir ordens de operações remotamente, via internet, através de sistemas eletrônicos de roteamento de ordens (“Home Broker”).

O Home Broker consiste no atendimento automatizado da Monte Bravo, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados disponíveis na B3.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via internet, por intermédio do Home Broker, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir e no contrato de intermediação firmado pelas partes.

15.2. Sistemas Eletrônicos de Negociação

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da Monte Bravo permitindo ao Cliente ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação da B3 para enviar suas ofertas ao sistema de negociação e receber as informações de difusão ao mercado, incluindo o livro de ofertas dos Sistemas Eletrônicos de Negociação – Modelo DMA da B3. A utilização deste modelo atenderá os dispositivos formalizados em contrato firmado entre a Corretora e o Cliente, bem como atenderá a regulamentação da B3.

15.3. Negociação via “Co-Location”

A Monte Bravo através de sua PNP disponibiliza aos seus Clientes a possibilidade de negociação de ativos nos segmentos BM&F através da transmissão remota, via internet, de ordens de compra e venda geradas via programas de computador

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em **amarelo**).

(Automated Trading System – ATS) instalados em servidores hospedados no Centro de Processamento de Dados (CPD) da B3.

A modalidade de negociação via co-location disponibilizada pela PNP, a qual limita o acesso à unidade de hospedagem e equipamentos somente à PNP e à Monte Bravo

15.4. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens, quando enviadas remotamente pelo Home Broker ou por qualquer outro meio eletrônico de roteamento de ordens, serão sempre consideradas por escrito. Caso não seja possível a identificação da característica da ordem dada pelo investidor, a Monte Bravo poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à Monte Bravo via internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la diretamente à(s) mesa(s) de operação da Corretora, por meio da central de atendimento da Monte Bravo, no telefone n. 4000-2174 (Capitais e Regiões Metropolitanas), 0800-728-0089 (Demais Localidades). Nessa hipótese, a ordem transmitida pelo Cliente através da mesa de operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Monte Bravo.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados no Home Broker, a Monte Bravo não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

15.5. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas remotamente pelo Home Broker serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema de Operações da B3 e retorno da confirmação do aceite.

15.6. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas remotamente pelo Home Broker não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Monte Bravo.

15.7. Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas remotamente pelo Home Broker somente será considerado aceite após sua efetiva recepção pelo Sistema de Operações da B3, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado, observado o disposto no item 8.2. supra.

15.8. Confirmação dos Negócios

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

A confirmação da execução de ordens recebidas remotamente, sejam através do Home Broker ou qualquer outro sistema eletrônico de roteamento de ordens, será feita pela Monte Bravo ao Cliente pelo próprio sistema.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a CVM tem poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas remotamente à Monte Bravo, pelo Home Broker ou qualquer outro sistema eletrônico de roteamento de ordens, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela B3 ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

15.9. Falha ou Indisponibilidade da Rede Mundial de Computadores (“Internet”)

Toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

Os clientes que operam na Internet contam com a alternativa de solicitar e confirmar o registro e/ou cancelamento de suas ordens de compra e venda através dos canais de atendimento Monte Bravo, que são: 4000-2174 (Capitais e Regiões Metropolitanas), 0800 728 0089 (Demais Localidades) e 55 (11) 3018-0660 (Autoatendimento via WhatsApp).

16. UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA

A Monte Bravo possui uma carteira própria para suas operações e garante a completa segregação entre suas movimentações e as operações de seus Clientes. As ordens dadas por clientes terão prioridade de execução frente às ordens da Carteira Própria.

17. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES NO SEGMENTO BM&F DA B3

17.1. Especificação dos Negócios

A especificação dos negócios executados pela corretora no segmento BM&F da B3, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada de acordo com o seguinte critério:

- Operações de Repasse (institucional ou varejo): 20 minutos para especificação a partir do horário de execução do negócio.
- Operações na Corretora (institucional ou varejo): 30 minutos para especificação a partir do horário de execução do negócio.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

- Operações em conta máster: 1 hora para especificação a partir do horário de execução do negócio e até as 19:30h para distribuição no comitente final.

Ordens de carteira própria ou corretoras quando operam via “repasse” deverão ser especificadas em 20 min; e no caso de liquidação na própria Monte Bravo, terão 30 min para especificação.

17.2. Prevenção de Operação de Mesmo Comitente (Self Trade Prevention)

A PNP adota a funcionalidade Self Trade Prevention (STP) com o intuito de mitigar os riscos de fechamento entre ofertas de compra e venda que tenham o mesmo comitente. O STP está habilitado para todos os clientes do segmento varejo e pode ser habilitado para clientes do segmento institucional, em caso de solicitação do próprio cliente e/ou decisão unilateral da PNP.

Quando habilitada, a funcionalidade eliminará a ordem agressora (configuração default do STP), no intuito de evitar, durante a fase de negociação contínua, o fechamento entre ofertas de compra e venda que contenham o mesmo ID – CPF no caso de pessoa física residente no Brasil, CNPJ no caso de pessoa jurídica residente no Brasil e código operacional CVM no caso de investidor não residente no Brasil.

Informações adicionais sobre o STP podem ser obtidas por meio do O Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e Regulamento de Negociação da B3, disponibilizados em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação.

18. APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS

Todas as operações realizadas pelo Cliente através da Corretora, serão consolidadas para fins de apuração e recolhimento dos impostos incidentes, cuja responsabilidade tributária seja da Corretora. Independentemente do número de contas e/ou da marca vinculada a cada conta do Cliente, o cálculo do imposto será realizado considerando todas as operações realizadas no dia e/ou no mês no âmbito da Corretora. Ficará sob a responsabilidade do PNP a apuração de impostos.

19. OUVIDORIA

Em conformidade com as normas vigentes, a Monte Bravo mantém Ouvidoria através do telefone 0800 728 0053, ligação gratuita e com horário de atendimento das 9h às 17h em dias úteis respectivamente, via formulário no site www.montebravo.com.br. Após o recebimento da manifestação e identificação do Cliente, a reclamação será registrada, recebendo número de protocolo e a Ouvidoria enviará a resposta final em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

O Cliente tem claro que os termos do presente RPA poderão ser alterados unilateralmente pela Monte Bravo, hipótese em que a nova versão será formalmente comunicada aos Clientes **via e-mail** e disponibilizada no site, sendo certo que o Cliente estará sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação da Corretora que estiverem em vigor. **Para ter acesso a versões anteriores da RPA, limitado ao período de 5 anos anteriores, o cliente deve solicitar o documento via Ouvidoria.**

A Monte Bravo manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas arquivados pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

São Paulo, 06 de janeiro de 2025.

MONTE BRAVO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.